



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 565, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.



"Dispõe sobre a política de Assistência Social no Município e dá outras providências."

Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art.2º A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I – A proteção social a quem dela necessitar, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, A promoção da integração ao mercado de trabalho: e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à sua vida comunitária.

II– À vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo Único. Para enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

Dos Princípios

Art. 3º A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- I– Primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II– Universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III– Respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidades;
- IV– Igualdade de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza para a população urbana e rural;
- V– A defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com o intuito de benesse ou ajuda;
- VI – O combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;
- VII – Divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

- I – Centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviço, programas e projetos;
- II– Participação da população por meio de organizações representativas, na formulação de política e no controle das ações;
- III– Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de Assistência social.
- IV–Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- V– Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;
- VI– Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VII – Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art.5º Considera-se entendida ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos benefícios desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominada Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob o comando Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier substituí-la, com os seguintes objetivos.

- I–** Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;
 - II–** Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural.
 - III–** Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
 - IV–** Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
 - V–** Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
 - VI–** Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
 - VII–** Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
 - VIII–** Assegurar a vigilância Socioassistencial e a garantia de direitos;
 - IX–** Realizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - X–** Realizar o planejamento da política de assistência social, por meio da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal; Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art.7º.** A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições, objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social”.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 8º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 9º O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS- cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 10. Compete ao Município:

I– Destinar recursos financeiros para custeio da concessão e do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos CMAS;

II– Efetuar o pagamento de auxílio funeral;

III– Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV– Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V– Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

VI– Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII– Realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito.

Art.11. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I– Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que serão ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social, que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II– Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos, que tem por objetivo contribuir para a construção de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

Parágrafo único. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam,



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.12. As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 13. Os recursos do Cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciado, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Art.14. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em lei ou regulamento.

§2º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art.15. O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.16. A Instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.17. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Parágrafo único- A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo município com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 31 de Dezembro de 2014.

VALMIR GONTIJO FERREIRA

Prefeito Municipal